



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010-IASM/2026

Órgão interessado:	Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas
Processo Licitatório	013/2026
Regime Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal nº 14486/24
Tipo Licitação:	MENOR PREÇO POR LOTE
Modo de disputa	ABERTO
Orçamento SIGILOSO :	NÃO
Exame e Retirada do Edital:	www.portaldecompraspublicas.com.br e www.iasmpc.com.br
Local da Sessão:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Data da Sessão:	04/08/2026
Hora da Sessão:	08h30min (horário de Brasília-DF)
Recebimento propostas:	28/07/2026 – 09h00min
Início em:	04/08/2026 – 08h00min
Término em:	08h30min às 14h30min
Horário da fase de lances:	30 (trinta) dias
Validade da Proposta	Agente de Contratação:– Rose Anne Silveira Corrêa Silva , horário das 07h às 13h. Fone (35) 3722-3550
Informações:	E-mail: roseanne.iasm@yahoo.com

Torna-se público que o IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.486/2024, e demais legislações aplicáveis, nos seguintes termos e condições:



1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água na Sede do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Eletrônica serão custeadas pela(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): **06.01.08.122.0903.4501.3.3.90.39 – Ficha 5 - Fonte: 1.899.06**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

- a) Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para assinatura ao sistema e operacionalização.
- b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
- c.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- c.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- c.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- e) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DA HABILITAÇÃO

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, **encaminhará**, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a LICITANTE.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- a) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às **seguintes declarações**:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- a) O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do lote**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) O **encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática** pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e **não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar**.

4.8. A partir das **08h30min** horas da data estabelecida no neste Termo, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.8.1. A etapa de lances terá duração de 06 (seis) horas.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$0,01, conforme indicado na plataforma.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais.



b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 30 (trinta) minutos.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço de referência para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral válido e atualizado no SICAF ou CRC.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



6.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

6.7.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 (trinta)** minutos sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Caso não seja possível a conferência da autenticidade, por ser tratar de documento, emitido exclusivamente na via física, será concedido prazo de 1 (um) dia útil a partir da convocação para que o licitante comprove a postagem do referido documento, sob pena de inabilitação.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.13.1. As certidões e os demais documentos exigidos deverão ter sido expedidos a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aqueles que já possuem



validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente.

6.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.16 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.16.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

6.16.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.16.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.16.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.16.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



6.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.17.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.17.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.17.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.18 .HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.18.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.18.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.18.3. Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.18.4. Considerando a natureza contínua e fracionada da contratação, bem como o baixo risco econômico individual das ordens de serviço, entende-se desnecessária a exigência de balanço patrimonial, sendo suficiente a comprovação de inexistência de falência ou recuperação judicial, em observância aos princípios da competitividade e da proporcionalidade.

6.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.19.1. A licitante deverá enviar, juntamente com a HABILITAÇÃO, o seguinte documento de qualificação técnica:

6.19.1.1. Atestado de Capacidade Técnica expedido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou empresa de direito privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando, satisfatoriamente, serviços compatíveis com os do objeto deste Edital;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de entrega do serviço deverá ser de 05 (cinco) dias após ordem de serviço.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura,



podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Iasm, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. A prorrogação será realizada mediante termo aditivo.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Aplicam-se, com relação às sanções administrativas, as normas contidas no CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Decreto Municipal nº 14.486, de 19 de Março de 2024, além das seguintes disposições:

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

8.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

8.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Iasm;

8.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.2.3. Fraudar a licitação;

8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.2.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.2.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.2.4.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Iasm poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa;

8.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar



da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1.2.1., 8.1.1.2.2. e 8.1.1.2.3, a multa será de **10% do valor total do contrato**.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3. e 8.3.4. a multa será de **30% do valor total do contrato**.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Iasm, descrita no item **8.2.1.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

8.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Iasm.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O Iasm deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que



houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo IASM nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de serviço que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b)1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 14.486/24

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

pelo agente competente do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

10.13. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Iasm deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.14. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV-a – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Poços de Caldas, 15 de julho de 2026.

Natalia Luzia Nanini
Diretora do Departamento de Gestão do IASM



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DISPENSA Nº 010/2026-IASM

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água são medidas destinadas a impedir a atração, abrigo, acesso e proliferação de insetos, como baratas, formigas, traças, carunchos, besouros, pulgas, mosquitos, pernilongos, moscas e roedores, como ratazanas, ratos e camundongos, prevenindo várias doenças.

O Iasm necessita manter suas instalações em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária, garantindo ambientes saudáveis para servidores, colaboradores e usuários.

A presença de insetos, roedores e outros vetores representa risco à saúde pública, podendo ocasionar transmissão de doenças, contaminação de alimentos e danos materiais. Da mesma forma, a limpeza e higienização periódica dos reservatórios de água são indispensáveis para assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, conforme normas sanitárias vigentes.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza das caixas d'água a empresa prestadora deverá:

- 3.1.1. possuir registro ou licença junto aos órgãos competentes de vigilância sanitária;
- 3.1.2. possuir responsável técnico habilitado;
- 3.1.3. empregar profissionais capacitados e devidamente identificados;
- 3.1.4. fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs);
- 3.1.5. emitir certificado de execução após cada aplicação;
- 3.1.6. fornecer garantia mínima dos serviços executados;
- 3.1.7. obedecer às normas da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos ambientais;
- 3.1.8. destinar corretamente as embalagens e resíduos.

3.2. Os serviços deverão ser executados sem comprometer o funcionamento das atividades administrativas.

3.3. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



3.4. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa anual de contratação foi baseada na verificação da área do lote da Sede do Iasm (300,00m²) e área construída (190,51m²) e ainda considerando a existência de 3 (três) caixas d'água de 500 (quinhentos) litros no imóvel.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O orçamento foi elaborado com base em pesquisa direta realizada com fornecedores locais, considerando que os custos com transporte de outras localidades tornariam o serviço mais oneroso.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	sv	Serviço de limpeza de caixas d'água de 500 litros	06	186,67	1.120,00
2	m²	Serviço de dedetização, desinsetização e desratização	600	1,21	726,00
				Total	1.846,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 923,00 (Novecentos e vinte e três reais) semestrais e R\$ 1.846,00 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais) anual.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar semestralmente:

- dedetização;
- desinsetização;
- desratização;
- controle de pragas urbanas;
- limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água.

Os serviços deverão compreender:

- inspeção dos locais;
- aplicação dos produtos;
- emissão de certificado;
- emissão de relatório técnico.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Concluiu-se pela não adoção do parcelamento, uma vez que os serviços possuem natureza complementar e são executados por empresas que, em regra, atuam simultaneamente nessas



atividades, dispondo da mesma estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, produtos e logística necessários à sua execução. Sendo assim, a contratação conjunta é a alternativa que melhor atende ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da obtenção da proposta mais vantajosa.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar:

- redução da incidência de pragas urbanas;
- melhoria das condições sanitárias;
- cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária;
- fornecimento de água em condições adequadas ao consumo;
- redução de riscos à saúde dos usuários.

10– INFORMAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratação correlata.

11– IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá:

- observar a legislação ambiental;
- realizar descarte adequado das embalagens;
- minimizar impactos ambientais;
- evitar contaminação do solo, água e fauna.

Sempre que possível deverão ser utilizados produtos de menor impacto ambiental.

12– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e necessária para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança das instalações do Iasm.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº - **06.01.08.122.0903.4501.3.3.90.39-5 (Fonte 1899.006)**, referente a este exercício financeiro e na dotação respectiva para os exercícios subsequentes.

13 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Leonardo da Silva Xavier, matrícula: 6

Poços de Caldas, 15 de julho de 2.026.

Natalia Luzia Nanini

Diretora do Departamento de Gestão do IASM



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA Nº 010/2026-IASM

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água da Sede do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, produtos químicos, transporte e emissão de certificados de execução, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

a) **Quantitativos estimados:**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	sv	Serviço de limpeza de caixas d'água de 500 litros	06	186,67	1.120,00
2	m²	Serviço de dedetização, desinsetização e desratização	600	1,21	726,00

b) **Prazo do contrato:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Iasm, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) **Local da prestação de serviço:** Sede do Iasm na Rua dos Inconfidentes, 34, Bairro João Pinheiro, Poços de Caldas-MG, CEP: 37701-388.

d) **Modalidade:** Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

e) **Ramo de Atividade predominante da contratação:**

Dedetização, desinsetização e desratização: 81.22-2/00

Limpeza de caixas d'água: 81.29-00/00

f) Os serviços a serem contratados enquadram-se como bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º inciso XIII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências do Iasm, prevenindo a proliferação de insetos, roedores e outras pragas urbanas, bem como assegurando a qualidade da água destinada ao consumo humano mediante limpeza periódica dos reservatórios.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar semestralmente:



- dedetização;
- desinsetização;
- desratização;
- controle de pragas urbanas;
- limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água.

Os serviços deverão compreender:

- inspeção dos locais;
- aplicação dos produtos;
- emissão de certificado;
- emissão de relatório técnico.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza de 3 (três) caixas d'água de 500 (quinhentos) litros, a empresa prestadora deverá:

- 4.1.1. possuir registro ou licença junto aos órgãos competentes de vigilância sanitária;
- 4.1.2. possuir responsável técnico habilitado;
- 4.1.3. empregar profissionais capacitados e devidamente identificados;
- 4.1.4. fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs);
- 4.1.5. emitir certificado de execução após cada aplicação;
- 4.1.6. fornecer garantia mínima dos serviços executados;
- 4.1.7. obedecer às normas da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos ambientais;
- 4.1.8. destinar corretamente as embalagens e resíduos.

4.2. Os serviços deverão ser executados sem comprometer o funcionamento das atividades

4.3. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5– EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza de 3 (três) caixas d'água de 500 (quinhentos) litros serão realizados semestralmente na Sede do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, situado na Rua dos Inconfidentes, nº 34, Bairro João Pinheiro, Poços de Caldas- MG, CEP:37701-388, nas áreas internas e externas do lote com área de 300 m² (trezentos metros quadrados) sendo 190,51 m² (cento e noventa vírgula cinquenta e um metros quadrados) de edificação, incluindo fornecimento dos produtos necessários, emissão de certificado e relatório de execução do serviço.

5.2. Os serviços serão realizados em até 05 (cinco) dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, pessoalmente ou através de e-mail a ser posteriormente informado, seguindo rigorosamente as especificações, correndo por conta da Contratada as despesas de combustível, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos



trabalhistas e previdenciários, enfim todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

5.3. Dos Materiais e Equipamentos:

5.3.1. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, produtos químicos, utensílios e mão de obra necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.2. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e atender às normas técnicas e de segurança vigentes.

5.4. Dos Profissionais:

5.4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente treinados e identificados por uniforme e crachá.

5.4.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas aos seus empregados.

5.5. Dos Equipamentos de Proteção:

5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.

5.5.2. Os empregados deverão observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho durante toda a execução contratual.

5.6. Da Execução dos Serviços de Controle de Pragas:

5.6.1. A aplicação dos produtos deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos apropriados e observando rigorosamente as instruções dos fabricantes.

5.6.2. Os produtos empregados deverão:

I – possuir registro vigente junto à autoridade sanitária competente;

II – ser adequados ao ambiente de aplicação;

III – apresentar baixa toxicidade para pessoas e animais domésticos, quando tecnicamente possível;

IV – possuir prazo de validade compatível com sua utilização.

5.6.3. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para proteção dos servidores, usuários, visitantes e patrimônio público.

5.7. Da Limpeza de 3 (três) Caixas d'água de 500 (quinhentos) litros:

5.7.1. A limpeza compreenderá, no mínimo:

I – esgotamento parcial ou total da água, quando necessário;

II – remoção de resíduos sólidos e sedimentos;

III – escovação das superfícies internas;

IV – lavagem com água limpa;

V – desinfecção utilizando produtos aprovados pelos órgãos competentes;

VI – enxágue, quando tecnicamente aplicável;

VII – reabastecimento do reservatório;

VIII – verificação das condições físicas das caixas d'água, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade constatada.



5.7.2. É vedada a utilização de produtos que possam comprometer a potabilidade da água.

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os serviços deverão ser executados semestralmente na sede do Iasm, localizada na Rua dos Inconfidentes, nº 34, Bairro João Pinheiro, Poços de Caldas-MG, CEP 37701-388.

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo.

6.5. Verificar, junto à CONTRATADA, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento substituto para aferição da qualidade do serviço.

7.2. Durante a execução contratual, o fiscal do recebimento do serviço deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.3. Do recebimento

7.3.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado ao final de cada período semestral de execução, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, observando-se a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

7.3.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Do Faturamento

7.4.1. Após comunicação do gestor do contrato **e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome de Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, CNPJ: 17.416.579/0001-70, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011) e Município se a empresa for sediada em Poços de Caldas-MG.



7.4.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.4.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.4.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.5. Das condições de pagamento

7.5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado semestralmente, após a execução do serviço devidamente atestado pelo fiscal do contrato, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.5.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.5.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



7.5.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

7.5.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.5.7. Em atendimento ao previsto na o art. 2º-A, da IN RFB nº 2145/2023 e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012, (Receita Federal do Brasil) a CONTRATANTE efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos pela prestação de serviços.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE.

9 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	sv	Serviço de limpeza de caixas d'água de 500 litros	06	186,67	1.120,00
2	m²	Serviço de dedetização, desinsetização e desratização	600	1,21	726,00
				Total	1.846,00

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 923,00 (novecentos e vinte e três reais) semestrais e R\$ 1.846,00 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais) anual.

10 – ÍNDICE DE REAJUSTE APLICADO

10.1. O reajuste dos valores do contrato celebrado com a empresa CREDENCIADA, nunca em período inferior a 12 (doze) meses, será, previamente e preferencialmente, negociado e acordado entre as partes. Em caso de impossibilidade de negociação, será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº: 06.01.08.122.0903.4501.3.3.90.39.00 – Ficha 5 (Fonte 1899.06) referente a este exercício financeiro e na dotação respectiva para os exercícios subsequentes.



12 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Servidor designado responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato:
Alison Henrique Luiz, matr. 51.090.

13 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Leonardo da Silva Xavier, matrícula: 6

Poços de Caldas, 15 de julho de 2026.

Natalia Luzia Nanini
Diretora do Departamento de Gestão do Iasm



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

*Proposta Readequada a ser enviada pelo licitante que apresentar a melhor proposta, finda a fase de lances, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010-IASM/2026

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

- Apresentamos nossa proposta para prestação do serviço, objeto da presente licitação, modalidade Dispensa Eletrônica Nº 010-IASM/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1				
2				

Declaramos que a proposta atende a todas as especificações contidas do Edital de Dispensa Eletrônica Nº 010-IASM/2026 e seus anexos, em especial ao Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.

2- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS.

3- QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DO **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao

Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010-IASM/2026**

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), interessada (o) em participar do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010-IASM/2026**, instaurado pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, declara que:

A) PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

D) Declara que os produtos/serviços ofertados por esta empresa serão entregues/fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

E) Do não impedimento por parte do licitante de participar da licitação ou de contratar com o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;

F) De enquadramento como ME ou EPP ou Equiparado (**PREENCHIDO SOMENTE POR ME OU EPP ou Equiparado**);

G) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

H) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Poços de Caldas,..... de de 2026.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



ANEXO IV-A – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010-IASM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

Poços de Caldas _____ de _____ de 2026

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E A EMPRESA

CONTRATANTE

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ nº 17.416.579/0001-70, situado na Rua dos Inconfidentes, nº 34, Bairro João Pinheiro, na cidade de Poços de Caldas-MG, representado pela Diretora do Departamento de Gestão do Iasm, Natalia Luzia Nanini.

CONTRATADA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede na Rua _____, nº __, Bairro _____, CEP __, em _____/_____, neste ato, representada pelo Sr. _____, brasileiro(a), (estado ci- vil), portador do RG ____ e CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº __, Bairro _____, CEP __, _____(cidade)/ _____(Estado).

A presente Contratação decorre da licitação modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026-IASM**, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026, efetuada com base nas **nos termos da 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL nº 14.486, de 19 de março de 2024**, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui serviço da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, visando atender as demandas do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa Eletrônica nº 010/2026-IASM, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	sv	Serviço de limpeza de caixas d'água de 500 litros	06		
2	m²	Serviço de dedetização, desinsetização e desratização	600		



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza de 3 (três) caixas d'água de 500 litros serão realizados semestralmente na Sede do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, situado na Rua dos Inconfidentes, nº 34, Bairro João Pinheiro, Poços de Caldas- MG, CEP:37701-388, nas áreas internas e externas do lote com área de 300 m² (trezentos metros quadrados) sendo 190,51 m² (cento e noventa vírgula cinquenta e um metros quadrados) de edificação, incluindo fornecimento dos produtos necessários, emissão de certificado e relatório de execução do serviço.

2.2. Os serviços serão realizados em até 05 (cinco) dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, pessoalmente ou através de e-mail a ser posteriormente informado, seguindo rigorosamente as especificações, correndo por conta da Contratada as despesas de combustível, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

2.3. Dos Materiais e Equipamentos:

2.3.1. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, produtos químicos, utensílios e mão de obra necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.2. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e atender às normas técnicas e de segurança vigentes.

2.4. Dos Profissionais:

2.4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente treinados e identificados por uniforme e crachá.

2.4.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas aos seus empregados.

2.5. Dos Equipamentos de Proteção

2.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.

2.5.2. Os empregados deverão observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho durante toda a execução contratual.

2.6. Da Execução dos Serviços de Controle de Pragas:

2.6.1. A aplicação dos produtos deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos apropriados e observando rigorosamente as instruções dos fabricantes.

2.6.2. Os produtos empregados deverão:

I – possuir registro vigente junto à autoridade sanitária competente;

II – ser adequados ao ambiente de aplicação;

III – apresentar baixa toxicidade para pessoas e animais domésticos, quando tecnicamente possível;

IV – possuir prazo de validade compatível com sua utilização.



2.6.3. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para proteção dos servidores e usuários.

2.7. Da Limpeza de 3 (três) Caixas d'água de 500 (quinhentos) litros:

2.7.1. A limpeza compreenderá, no mínimo:

I – esgotamento parcial ou total da água, quando necessário;

II – remoção de resíduos sólidos e sedimentos;

III – escovação das superfícies internas;

IV – lavagem com água limpa;

V – desinfecção utilizando produtos aprovados pelos órgãos competentes;

VI – enxágue, quando tecnicamente aplicável;

VII – reabastecimento do reservatório;

VIII – verificação das condições físicas das caixas d'água, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade constatada.

2.7.2. É vedada a utilização de produtos que possam comprometer a potabilidade da água.

2.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IASM ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

3.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

3.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

3.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

3.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 4.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 4.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.8.1. O Iasm terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 4.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.10. O Iasm não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor semestral da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o total anual de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, alimentação, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço da contratação.
- 5.3. A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela dotação orçamentária nº: 06.01.08.122.0903.4501.3.3.90.39.00 – Ficha 5 (Fonte 1899.06), do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Iasm, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital, de modo a assegurar os melhores resultados para o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. O fiscal do recebimento do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção;
- 7.6. O fiscal informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações pela Contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao responsável para que tome as



providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

8.2. Os documentos exigidos para pagamento são:

8.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do FGTS;

8.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

8.2.3. Prova de inexistência Fiscal inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

8.2.4. Nota Fiscal com discriminação do serviço efetivamente executado.

8.2.5. Se a empresa vencedora for do Município de Poços de Caldas, apresentar Certidão de Regularidade de Débito Municipal.

8.3. Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o serviço, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

8.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento. Declaração na forma de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 14.375, de 29/09/2023 ao efetuar o pagamento pela prestação de serviços, o IASM deverá proceder a retenção do Imposto de Renda e proventos de Qualquer Natureza, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.345/2023.

8.6.1. A forma e condições de retenção, bem como as hipóteses de execução de retenção, encontram-se disciplinadas no Decreto Municipal nº 14.375/2023.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. O reajuste dos valores do contrato celebrado com a empresa CONTRATADA, nunca em período inferior a 12 (doze) meses, será, previamente e preferencialmente, negociado e acordado entre as partes. Em caso de impossibilidade de negociação, será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



9.2. Na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a empresa poderá realizar o pedido para reestabelecer o equilíbrio acompanhado de documentos comprobatórios, conforme previsto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 14.065, de 15 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se, com relação às sanções administrativas, as normas contidas no CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Decreto Municipal nº 14.486, de 19 de março de 2024, além das seguintes disposições:

10.2. O descumprimento do contrato de prestação de serviço ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

10.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

10.3. Multa:

10.3.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza o Iasm a promover o cancelamento do contrato por inexecução total ou parcial de suas cláusulas.

10.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Iasm.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO

11.1. A parte que não se interessar pela continuidade do contrato, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. O Iasm deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Iasm nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para extinção deste contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº



14133/2021 e no artigo 124 do Decreto Municipal nº 14486/2024.

13.2. Em caso de extinção, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a extinção. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

13.3. A extinção do Contrato será determinada pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 14486/2024.

13.4. Da decisão do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de extinguir o Contrato, caberá à CONTRATADA, pedido de recurso.

13.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais deverá manifestar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poços de Caldas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Poços de Caldas, ____de____de 2026.

IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas
Natalia Luzia Nanini – Diretora do Departamento de Gestão do IASM
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____